



NORMAS GERAIS das HORTAS URBANAS DE FAMILICÃO

(aprovadas em Reunião de Câmara de 31/10/2012)

1 - Objeto - As presentes normas estabelecem as regras gerais de funcionamento e participação nas Hortas Urbanas de Famalicão, adiante designadas também por Hortas Urbanas.

2 - Objetivos - Os principais objetivos das Hortas Urbanas de Famalicão são incentivar a agricultura sustentável, promover a alimentação saudável, contribuir para a economia familiar, sensibilizar para a proteção da natureza, fortalecer o espírito de comunidade e partilha, e melhorar o bem-estar dos utilizadores.

3 – Definições - No âmbito destas normas, entende-se por:

3.1 - Agricultura Biológica – sistema de cultivo que respeita os sistemas e ciclos da natureza e mantenha e reforce a saúde dos solos, da água, das plantas e dos animais e o equilíbrio entre eles, que não usa produtos de síntese química, como fertilizantes e pesticidas sintéticos, e conforme definição no Regulamento (CE) Nº 834/2007 de 28 de Junho;

3.2 - Canteiro – conjunto de vários talhões, demarcado fisicamente;

3.3 - Gestor – Responsável pelo espaço onde se encontra a horta dividida em talhões, promovendo a seleção dos utilizadores e a gestão do espaço;

3.4 - Horta biológica – espaço cultivado de acordo com os princípios e práticas da Agricultura Biológica, sem a utilização de produtos químicos de síntese ou de variedades geneticamente modificadas;

3.5 - Horta familiar – talhão de horta destinado aos utilizadores em geral, mediante candidatura e seleção conforme previsto nas presentes normas;

3.6 - Horta inclusiva - talhão de horta em camas elevadas, destinado a pessoas com mobilidade reduzida;

3.7 - Horta pedagógica – talhão de horta destinado a ações de formação de curto prazo ou de ciclo anual, para grupos escolares;

3.8 - Horta social – talhão de horta destinado a pessoas em situação de baixo rendimento familiar, para eventual comercialização, de modo a funcionar como meio complementar de subsistência para o agregado familiar;

3.9 - Horta solidária - talhão de horta destinado a fornecer as lojas de apoio social, a ser cultivada por voluntários;

3.10 - Horta técnica – horta destinada a ações de formação e/ou experimentação de técnicas inovadoras;

3.11 - Talhão – terreno demarcado fisicamente para o cultivo;

3.12 - Utilizador – pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios estabelecidos nas presentes normas, durante o prazo estabelecido.

4 – Utilizadores - Pode candidatar-se a utilizador das hortas familiares, das hortas inclusivas, e das hortas sociais, qualquer cidadão residente no concelho.

5 - Direitos dos utilizadores – Os utilizadores terão direito a:

5.1 - Utilizar um talhão de terreno cultivável com acesso a ponto de água para rega de utilização comum, a custo moderado;

5.2 - Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaías agrícolas, caso seja previsto;

5.3 - Aceder a compostor comum, do qual podem utilizar o produto final;

5.4 - Frequentar, a custo moderado, uma ação de formação em Agricultura Biológica.

6- Deveres dos utilizadores - Os utilizadores devem:

6.1 - Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação em agricultura biológica com um mínimo de 15 horas;

6.2 - Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) biológicos;

6.3 - Aplicar e promover a diversidade de cultivos;

6.4 - Guardar as ferramentas e fechar sempre os respetivos locais de armazenamento;

6.5 - Utilizar os compostores e praticar compostagem de forma correta;

6.6 - Respeitar os horários de utilização estabelecidos em cada local;

6.7 - Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;

6.8 - Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta Biológica;

6.9 - Avisar o gestor de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;

6.10 - Liquidar, quando aplicável, os encargos inerentes à utilização do espaço.

6.11 – Abster-se de utilizar compostos químicos ou outros proibidos em agricultura biológica e semear ou cultivar qualquer espécie geneticamente modificada;

6.12 – Abster-se de comportamentos que conduzam ao desperdício de recursos disponibilizados;

6.13 – Abster-se de edificar qualquer construção no local ou colocar abrigos amovíveis;

6.14 – Abster-se de praticar a monocultura, espécies de grande porte ou permitir que as suas culturas invadam os caminhos ou os talhões vizinhos;

6.15 – Abster-se de levar animais domésticos para o local, exceto cães-guia, deitar quaisquer tipos de resíduos no local, fazer queimadas ou outras atividades que produzam fogo e manter ferramentas ou alfaías nos caminhos;

6.16 – Abster-se de praticar qualquer atividade que possa danificar o espaço ou prejudicar a atividade hortícola e produzir ruídos que violem as normas gerais aplicáveis;

6.17 – Abster-se de abandonar o talhão por um período superior a 3 semanas;

§ - Os visitantes, acompanhantes, formandos e os participantes nos programas das hortas pedagógicas, das hortas técnicas e das hortas solidárias estão sujeitos aos deveres aqui previstos e que sejam aplicáveis e, quando menores de idade, devem fazer-se acompanhar de um adulto que se responsabilize pela sua vigilância e segurança.

7 - Candidaturas e Seleção dos Utilizadores –

7.1 - Os talhões para as hortas familiares, hortas sociais e hortas inclusivas são atribuídos após seleção com base em critérios pré-estabelecidos, na sequência de abertura de candidaturas para o efeito.

7.2 - A abertura de candidaturas para cada local ou fase destinado a Hortas Urbanas será divulgada nos meios de comunicação locais

7.3 - A seleção dos utilizadores das hortas fica subordinada ao princípio da audiência prévia dos interessados e sujeita à aplicação supletiva das normas previstas no Código Regulamentar de Gestão de Bens e Equipamentos Municipais.

7.4 - A gestão e utilização das hortas pedagógicas, das hortas técnicas e das hortas solidárias serão realizadas no âmbito de programas próprios de educação ambiental e social.

8 - Critérios base - A seleção dos candidatos a utilizadores dos talhões disponíveis será feita de acordo com os seguintes critérios base:

8.1 - Os candidatos devem assegurar a disponibilidade para a formação inicial ou comprovar ser já detentores de formação em agricultura biológica ou horticultura biológica com um mínimo de 15 horas.

8.2 - Nas hortas familiares será apenas atribuído um talhão por agregado familiar, salvo se for comprovado que o agregado familiar tem cinco ou mais elementos.

8.3 - Nas hortas familiares, cumpridos os critérios anteriores, a atribuição seguirá a ordem de chegada da inscrição.

8.4 - Nas hortas sociais serão apenas validadas as candidaturas de utilizadores com baixos rendimentos familiares, condições essas a especificar na abertura de candidatura ou decorrentes da aplicação supletiva de normas previstas no Código Regulamentar de Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos.

8.5 - A atribuição de talhões para hortas inclusivas será analisada caso a caso pelo gestor, mediante solicitação do candidato, podendo ser necessária a apresentação de declaração médica de incapacidade ou deficiência motora, caso a mesma não seja evidente.

9 - Aceitação - Os utilizadores das hortas biológicas ficam obrigados às presentes normas, não tendo ainda direito a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no talhão concedido, e assumem a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros assinando, para o efeito, um acordo de utilização.

10 - Duração, renovação e rescisão do acordo de utilização dos talhões - O acordo celebrado para utilização dos talhões das Hortas Urbanas é válido por um período de 1 ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação por períodos de um ano, a pedido do utilizador podendo a Câmara Municipal, em qualquer altura, sob proposta fundamentada do gestor, anular a inscrição do utilizador caso considere que não estão a ser cumpridos os deveres previstos.

11 - Dimensão, localização e atribuição dos talhões - As dimensões dos talhões serão definidas e divulgadas em cada abertura de candidatura para cada local ou fase de Horta Urbana, podendo ser diferentes dos valores base a seguir sugeridos, meramente indicativos:

11.1 - Hortas familiares - 25 m²; Hortas sociais - 100 m²; Hortas inclusivas (elevadas) - 4 m²;

11.2 - A localização dos canteiros destinados a cada grupo que inicia a formação é previamente decidida pelo gestor.

11.3 - Na fase inicial, a atribuição do talhão será feita por sorteio na primeira reunião ou sessão de formação, e na presença do gestor.

11.4 - Após preenchimento de todos os talhões da Horta Urbana, serão atribuídos os talhões que vagarem, após seleção usando os critérios definidos.

12 - Cumprimentos das presentes normas - A verificação do cumprimento do disposto nas presentes normas compete aos funcionários adstritos aos serviços da Horta e/ou demais funcionários sempre que se verifique a violação de normas regulamentares ou legais aplicáveis.

13 - Dúvidas e Omissões - As dúvidas e omissões das presentes normas serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal.